

ACÓRDÃO Nº 732. PROCESSO Nº 28094/2018. RECORRENTE: PAULO ROBERTO SHINTARO SASAMOTO. EMENTA: LICENCIAMENTO. BARRAGEM COM FINALIDADE DE APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO. Contrariar o Art. 93, da Lei Estadual 5.887/1995 e Art. 66, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de construir e fazer funcionar a atividade de barragem com a finalidade de aproveitamento hidrelétrico apresentando área inundada de 16,5 hectares sem o devido licenciamento ambiental outorgado pelo órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 50.001 UPF's para 32.500 UPF's. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão pleiteada pela 1ª CTP, em unanimidade, com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 50.001 para 32.500 UPF's.

ACÓRDÃO Nº 733. PROCESSO Nº 28109/2018. RECORRENTE: PAULO ROBERTO SHINTARO SASAMOTO. EMENTA: LICENCIAMENTO. GERAÇÃO DE ENERGIA SEM LICENÇA. Contrariar o Art. 93, da Lei Estadual 5.887/1995 e Art. 66, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de fazer funcionar a atividade de geração de energia em pequena central hidrelétrica sem o devido licenciamento ambiental outorgado pelo órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 20.000 UPF's para 18.000 UPF's. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão pleiteada pela 1ª CTP, em unanimidade, com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 20.000 UPF's para 18.000 UPF's.

ACÓRDÃO Nº 734. PROCESSO Nº 50407/2019. RECORRENTE: CONCREM WOOD AGRO INDUSTRIAL. EMENTA: LICENCIAMENTO. OPERAR VIVEIRO DE PRODUÇÃO DE MUDAS. Contrariar o Art. 93, da Lei Estadual 5.887/1995 c/c Art. 66, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de operar atividade de viveiro de produção de mudas (eucalipto) sem a devida licença do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 3.000 UPF's. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão pleiteada pela 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 3.000 UPF's.

ACÓRDÃO Nº 735. PROCESSO Nº 13388/2019. RECORRENTE: AUTO POSTO TABOÇAS LTDA. EMENTA: LICENCIAMENTO. INSTALAÇÃO DE TANQUE DE COMBUSTÍVEL. Contrariar o Arts. 93 e 94, da Lei Estadual 5.887/1995 c/c Art. 66, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de realizar a instalação de um tanque de combustível no complexo da empresa, sem a obtenção da Licença de Instalação que deveria ser expedida pelo órgão ambiental competente, fato este comprovado no local pela equipe técnica da Gerência de Projetos de Comércio e Serviços. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e procedência do recurso com a o cancelamento do auto de infração, bem como o cancelamento da penalidade de multa aplicada no valor de 7.000 UPF's. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Não acatada a sugestão pleiteada pela 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.000 UPF's.

ACÓRDÃO Nº 736. PROCESSO Nº 26917/2021. RECORRENTE: MINERAÇÃO PARAGOMINAS. EMENTA: LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES. Deixar de cumprir as condicionantes itens, 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8 e 9 das condicionantes do Anexo I da Licença de Operação nº 5290/2010, infringindo regulamento administrativo e desobedecendo às normas legais ou regulamentares. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 1.500 UPF's para 500 UPF's. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão pleiteada pela 1ª CTP, em unanimidade, com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 1.500 UPF's para 500 UPF's.

ACÓRDÃO Nº 737. PROCESSO Nº 26667/2022. RECORRENTE: CASA DO ADUBO. EMENTA: LICENCIAMENTO. COMÉRCIO ATACADISTA E ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS. OUTORGA. Contrariar o Art. 93, da Lei Estadual 5.887/1995 c/c Art. 66, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de instalar empresa de comércio atacadista e armazenamento de produtos químicos, sem a devida Licença de Instalação, emitida pelo órgão ambiental competente, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.000 UPF's. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão pleiteada pela 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.000 UPF's.

ACÓRDÃO Nº 738. PROCESSO Nº 15503/2022. RECORRENTE: WANDREW CARVALHO DANTAS. EMENTA: LICENCIAMENTO. INTERVENÇÃO EM TRECHO DE BARRAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO. Contrariar o Art. 81, incisos II e VI, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de realizar intervenção em trecho de barramento entre as propriedades Sítio Nosso Paraíso e Sítio Boa Esperança, sem autorização do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.501 UPF's. DECISÃO DO PLENO: Diante do exposto, vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão pleiteada pela 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.501 UPF's.

ACÓRDÃO Nº 739. PROCESSO Nº 16957/2023. RECORRENTE: DANIEL ANVERSA. EMENTA: LICENCIAMENTO. ATIVIDADE SEM LICENCIAMENTO. Contrariar o Art. 66, do Decreto Federal 6.514/2008 c/c Art. 81, inciso II e VI, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de executar obra de abertura no eixo da barragem de terra, existente na área da Fazenda Boa sorte, utilizadora de recursos ambientais, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de R\$ 350.500,00 (trezentos e cinquenta mil e quinhentos reais) para R\$ 315.450,00 (trezentos e quinze mil, quatrocentos e cinquenta reais). DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão pleiteada pela 1ª CTP, em unanimidade, com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de R\$ 350.500,00 (trezentos e cinquenta mil e quinhentos reais) para R\$ 315.450,00 (trezentos e quinze mil, quatrocentos e cinquenta reais).

ACÓRDÃO Nº 740. PROCESSO Nº 21917/2023. RECORRENTE: GEOMASTER GEOTECNOLOGIA AMBIENTAL. EMENTA: LICENCIAMENTO. ATIVIDADE SEM LICENCIAMENTO. Contrariar o Art. 66, do Decreto Federal 6.514/2008; Art. 3, da Lei Federal 9.605/1998; Art. 81, incisos II e VI, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de executar, em coautoria, obra de abertura no eixo da barragem de terra, existente na área da Fazenda Boa Sorte, utilizadora de recursos ambientais, sem autorização do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de R\$ 124.200,00 (cento e vinte e quatro mil e duzentos reais) para R\$ 80.730,00 (oitenta mil, setecentos e trinta reais). DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão pleiteada pela 1ª CTP, em unanimidade, com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de R\$ 124.200,00 (cento e vinte e quatro mil e duzentos reais) para R\$ 80.730,00 (oitenta mil, setecentos e trinta reais).

ACÓRDÃO Nº 741. PROCESSO Nº 4434/2024. RECORRENTE: ANTÔNIO LOPES DE ÂNGELO. EMENTA: LICENCIAMENTO. ATIVIDADE DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL. Contrariar o Art. 66, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de fazer funcionar atividade de exploração florestal, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de R\$ 419.175,00 (quatrocentos e dezenove mil, cento e setenta e cinco reais), bem como a manutenção do Termo de Embargo TEM-2-S/24-01-00413 e do Termo de Apreensão TAB-23-05/4796804. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão pleiteada pela 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de R\$ 419.175,00 (quatrocentos e dezenove mil, cento e setenta e cinco reais), bem como a manutenção do Termo de Embargo TEM-2-S/24-01-00413 e do Termo de Apreensão TAB-23-05/4796804.

ACÓRDÃO Nº 742. PROCESSO Nº 38269/2016. RECORRENTE: ERNANDES ALVES DA SILVA. EMENTA: TRANSPORTE IRREGULAR DE MADEIRA. Contrariar o Art. 47, §1, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de transportar 37,9176 m³ de madeira serrada sem a Guia Florestal e Nota Fiscal correspondente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 7.501 UPF's para 2.425 UPF's e a manutenção da apreensão dos bens. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão pleiteada pela 1ª CTP, em unanimidade, com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 7.501 UPF's para 2.425 UPF's e a manutenção da apreensão dos bens. Determina-se a emissão de ofício ao DETRAN para a apreensão do bem.

Protocolo: 1180537

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

Portaria nº. 154 de 25 de março de 2025
CONSIDERANDO o Memorando nº 019/2025 - GRA/DGMUC/IDEFLOR-Bio, PAE nº E-2025/2332691;
RESOLVE:
Autorizar o afastamento da servidora Carla Andrya Silva de Oliveira, matrícula nº 5942874, no período de 18 a 28/03/2025, com destino a São Geraldo do Araguaia/PA. Objetivo: Reuniões técnicas e oficinas comunitárias para a implementação do Plano de Manejo Integrado do Fogo no PESAM. As despesas de viagem serão de responsabilidade do Programa Áreas Protegidas da Amazônia - ARPA.
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio

Protocolo: 1180408

DIÁRIA

PORTARIA Nº 146 de 24 de março de 2025
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 3.792/2024, que fixa valores e estabelece normas à concessão de Diárias, combinado com o Decreto nº 4.025/2024.
RESOLVE:
I - Conceder diárias, conforme abaixo, com destino a Monte Alegre/PA:

SERVIDOR		OBJETIVO		
Thiago Pacheco de Oliveira, matrícula nº 5953392, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Ambiental, lotação em Belém/PA.		Vistoria e avaliação técnica para gestão do contrato e acompanhamento do andamento da obra, reforma, readequação/ampliação e elaboração dos projetos executivos complementares.		
PERÍODO	QUANT.	V. UNIT.	V. POR BENEF.	V. TOTAL
07 a 11/04/2025	4,5	R\$ 247,07	R\$ 1.111,82	R\$ 1.111,82

II - Conforme o processo nº E-2025/2381328 e Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio
PORTARIA Nº 147 de 24 de março de 2025
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 3.792/2024, que fixa valores e estabelece normas à concessão de Diárias, combinado com o Decreto nº 4.025/2024.
RESOLVE:
I - Conceder 1,5 diária, com destino a São Paulo/PA, no período de 27 a 28/03/2025. Objetivo: Participar da licitação para Concessão Florestal para a prática de Restauração Ecológica com autorização para exploração de Créditos De Carbono Florestal, Créditos Por Serviços Ambientais, produtos madeireiros, não madeireiros e serviços florestais:

SERVIDOR	
Nilson Pinto de Oliveira, matrícula nº 5146305, ocupante do cargo de Presidente, lotação em Belém/PA.	
V. UNIT.	V. POR BENEF.
R\$ 582,20	R\$ 873,30
SERVIDOR	
Thiago Valente Novaes, matrícula nº 57194424, ocupante do cargo de Assessor, lotação em Belém/PA.	
João Vitor Santos de Oliveira, matrícula nº 5913168, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotação em Belém/PA.	
V. UNIT.	V. POR BENEF.
R\$ 527,10	R\$ 790,65
V. TOTAL	
R\$ 2.454,60	

II - Conforme o processo nº E-2025/2375500 e Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio
PORTARIA Nº 148 de 24 de março de 2025
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 3.792/2024, que fixa valores e estabelece normas à concessão de Diárias, combinado com o Decreto nº 4.025/2024.